



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 118/1995

Data: 14 de dezembro de 1995

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (SC), PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O orçamento de Itapoá, descrito nos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 9.657.000,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada de acordo com a arrecadação dos valores especificados nas fontes constantes do anexo I, integrante desta Lei.

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a descrição do anexo II, integrante desta Lei, por unidade orçamentária.

Art. 4º O Executivo Municipal, obedecido as normas constitucionais e a Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento), da Receita Orçamentária prevista, utilizando-se dos recursos previstos no Artigo 43, da Lei nº 4320, parágrafo 1º.

II - Proceder a abertura de créditos adicionais em dotação de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, repasses, contribuições ou auxílios para a aplicação em despesas vinculadas.

III - Realizações de operações de créditos, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de endividamento do município de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil para ocorrer comprometimento destinados a execução de obras, aquisições de equipamentos, saneamento básico.

IV - Realizar Operações de Crédito, por insuficiência de caixa, em qualquer mês do exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Fica o Executivo Municipal, desde já autorizado a vincular valores provenientes das cotas das receitas, bem como outorgar procuração em caráter irrevogável à instituições financeiras, até o montante do limite mensal necessário a liquidação das obrigações contratuais assumindo em função do disposto nos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º Fica também o Executivo Municipal autorizado, para fins do disposto no inciso II deste artigo a dar sob forma de alienação fiduciária em garantia às instituições financeiras.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art 6º Os recursos de reserva de Contingência e Excesso de Arrecadação, são destinados, por ato do poder Executivo, a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, assim como fica autorizado a efetuar transposições de verbas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito a partir de 01 de janeiro de 1996.

Itapoá, 14 de dezembro de 1995

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal